



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013 ~ 2016

OF. GAB. Nº. 680/2015

Guaíba, 15 de Outubro de 2015.

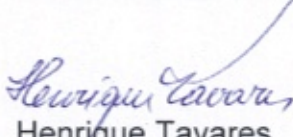
Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-la, a oportunidade em que respondemos ao Ofício Nº. **087/2015** desta Casa Legislativa, que encaminhou-nos a Proposição Nº. **443/2015**, apresentada pela **BANCADA DO SOLIDARIEDADE**.

A Proposição versa sobre isenção do IPTU de imóveis locados para Templos e Sindicatos.

Agradecemos a Bancada do Solidariedade por sua Proposição. Informamos que considerando a necessidade de simplificação, agilização e segurança dos procedimentos de apuração de certeza de devida isenção prevista no inciso II do artigo 29, da Lei 3208/2014, Código Tributário Municipal, a Secretaria Municipal da Fazenda, publicou a "Instrução Normativa SMF/DTFA nº 010/2015", que estabelece procedimentos para o benefício de isenção do Imposto Predial Territorial Urbano, dos sindicatos, associação de Classe e dos templos religiosos, na condição de locatários, no âmbito do município de Guaíba.

Atenciosamente


Henrique Tavares
Prefeito Municipal,

Exmo. Sr.
Ver. Luis Ernani Ferreira Alves
Presidente da Câmara Municipal
Guaíba-RS

